



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.230/2025

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -

Mococa, 23 de outubro de 2025

PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
3437	23/10/25	<i>8</i>

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que tem como objetivo instituir a Loteria Municipal de Mococa – LoMoc, como serviço público destinado à exploração de modalidades lotéricas, em conformidade com o previsto na legislação federal, especialmente o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.986, que reafirmou a competência dos Estados e Municípios para regulamentar e explorar serviços lotéricos em âmbito local.

A criação da LoMoc visa diversificar as fontes de receita do Município, promovendo o desenvolvimento sustentável e destinando os recursos arrecadados a áreas estratégicas como Desenvolvimento e Assistência Social, Saúde, Esportes e Lazer, Cultura e Turismo e Segurança Pública conforme o disposto no §1º do art. 1º do projeto.

Esta destinação reflete o compromisso com o bem-estar da população, com investimentos voltados à melhoria da qualidade de vida, da saúde, fomento ao turismo e à cultura, incentivo às práticas esportivas e fortalecimento das políticas de assistência social e segurança das pessoas.

A proposta adota uma estrutura moderna e eficiente, permitindo que a exploração do serviço público de loterias seja realizada diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças ou, de forma indireta, por meio de concessão, permissão ou outra forma permitida em lei. Tal flexibilidade garante maior atratividade do projeto, viabilizando parcerias com a iniciativa privada e assegurando o cumprimento das normas regulatórias.

Ademais, o texto estabelece critérios claros e transparentes para a destinação dos recursos, alinhados aos princípios da eficiência e da economicidade na administração pública. Também contempla mecanismos de segurança e de combate a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

ilícitos, como a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em atenção à Lei Federal nº 9.613/1998.

Por fim, cumpre destacar que a criação da LoMoc insere o Município de Mococa em um cenário inovador de gestão pública, ao mesmo tempo em que fomenta a economia local, gera empregos diretos e indiretos e promove o desenvolvimento das áreas prioritárias.

Ante o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando na sua aprovação como importante instrumento de transformação social e econômica para o Município de Mococa.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° ~~XXX~~ DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

107

Dispõe sobre a criação do Serviço Público de Loterias no Município de Mococa.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia ____ de ____ de 2025, aprovou Projeto de Lei nº 107 /2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído o Serviço Público Municipal de Loteria e estabelecidas as condições para a exploração de quaisquer modalidades lotéricas previstas na legislação federal.

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Loteria Municipal de Mococa, devendo utilizar o resultado líquido obtido no custeio das seguintes áreas:

I – financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de desenvolvimento e assistência social, direitos humanos, esportes, cultura, saúde e segurança pública;

II – ao pagamento de prêmios, contribuições previdenciárias, recolhimento de tributos incidentes sobre a premiação, pagamento de despesas de custeio de marketing, operação e estruturação dos produtos lotéricos, bem como cobertura de custeio e manutenção da operação da Loteria Municipal.

§2º. A Loteria Municipal promoverá a captação de recursos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

por meio da exploração dos jogos lotéricos.

§3º. Consideram-se jogos lotéricos toda operação de produtos lotéricos, jogos ou apostas, concursos de prognósticos, para obtenção de prêmios em dinheiro ou bens de outra natureza.

§4º. Consideram-se modalidades lotéricas:

I – loteria passiva: loteria em que o apostador adquire bilhetes já numerados, em meio físico ou virtual;

II – loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III – loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;

IV – loteria instantânea: loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma previsão;

V – demais modalidades previstas na legislação federal.

§5º. Os produtos lotéricos terão circulação restrita aos limites do Município de Mococa e poderão ser explorados por meio físico, eletrônico e na forma online.

**CAPÍTULO II
DA EXPLORAÇÃO DA LOTERIA MUNICIPAL**

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Finanças a exploração do serviço público de loterias de forma direta ou indireta.

Parágrafo Único. A Loteria Municipal poderá ser explorada direta ou indiretamente, por meio de concessão, permissão, credenciamento, parceria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

público-privada ou quaisquer outros meios previstos em lei.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Finanças, direta ou indiretamente, adotará os sistemas de garantias que julgar convenientes e necessárias à segurança em todas as modalidades lotéricas físicas ou eletrônicas.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Finanças disciplinará a forma de entrega dos valores destinados à seguridade social, pagamento de tributos sobre a premiação e demais benefícios legais.

Art. 5º. É de responsabilidade exclusiva dos agentes operadores da Loteria Municipal a fixação dos valores de apostas, bilhetes previamente numerados e respectivas frações, cartelas raspáveis e outros produtos lotéricos a serem cobrados dos apostadores, observado o disposto nas normas de proteção e de defesa do consumidor, especialmente a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º. Em atendimento ao disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a pessoa jurídica operadora das modalidades lotéricas da Loteria Municipal encaminhará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, vinculado ao Banco Central do Brasil, na forma estabelecida em normas expedidas pelo colegiado ou pela autarquia, informações acerca de apostadores relativas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

**CAPÍTULO III
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS LOTERIAS**

Art. 7º. O produto da arrecadação total obtido por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes de loterias, em meio físico ou eletrônico, será destinado de acordo com as diretrizes estabelecidas no §1º do artigo 1º desta Lei.

§1º. Os jogos da Loteria Municipal de Mococa serão regulados por meio de seus respectivos planos lotéricos, que serão aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

§2º. Os recursos apurados com a arrecadação da captação de apostas ou venda de bilhetes de loterias, em meio físico ou eletrônico, serão depositados na conta única do Tesouro Municipal e posteriormente transferidos às respectivas contas de destino.

§3º. O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, relacionado com as receitas lotéricas recolhidas à conta do Tesouro Municipal, poderá ser utilizado na amortização e no pagamento do serviço da dívida pública municipal.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. A Loteria Municipal de Mococa utilizará a denominação “LoMoc”.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE OUTUBRO DE 2025.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal